

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI, Nº 069\*, DE 9 DE JUNHO DE 2006.

\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 03/06, alterada para nº: 069/06, pela Lei nº: 10.117/98.

*“Dá nova redação ao artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Deliberação CBH-MOGI n.º 0012\*\*\* de 7 de agosto de 1998 . Dispõe conforme proposta consensual entre a tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado, o Agente Técnico CETESB e a Secretaria Executiva do COFEHIDRO sobre o aproveitamento parcial de valores já repassados e utilizados e devolução do restante não utilizado dos recursos financeiros ao FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, devidamente corrigido para a sub conta deste comitê - em razão de mudança da concepção técnica do processo de tratamento de esgoto de acordo com audiência de conciliação judicial (Ação Civil Pública n.º 110-00 Comarca de Descalvado) - referente ao empreendimento do Contrato Fehidro n.º 218, de 4 de outubro de 1.999, firmado entre o Agente Financeiro Banespa e a Prefeitura Municipal de Descalvado, destinado à “Complementação da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Descalvado”, via de consequência ficando assim aquela Prefeitura adimplente perante o citado fundo, e dá outras providências.”*

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU- CBH-MOGI no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o consubstanciado nos documentos integrantes do Processo CBH-MOGI n.º 37-1998, mencionados nesta deliberação, em especial a Deliberação CBH-MOGI n.º 11\*\*, de 7 de agosto de 1.998, e contrato Fehidro n.º 218, de 4 de junho de 1.999, que dispõe sobre o pedido de recursos do Município de Descalvado, nos seguintes termos: **Tomadora** de recursos do Fehidro: Prefeitura Municipal de Descalvado; **denominação do empreendimento:** “Complementação da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Descalvado”; **Programa de Duração Continuada** PDC-3; **valor do financiamento Fehidro a fundo perdido:** R\$ 328.296,90 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), ou 80%; **contrapartida oferecida:** R\$ 82.074,22 (oitenta e dois mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ou mínimo de 20%; **valor global do empreendimento:** R\$ 410.371,12 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos) ou 100%; **pontuação:** (42) quarenta e dois pontos.

**Considerando** que este empreendimento, consubstanciado no Processo CB-MOGI n.º 37/1998 encontra-se cadastrado no SinFehidro – Sistema de Informações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos sob o Código Mogi n.º 59.

**Considerando** que o referido empreendimento foi objeto de análise do Agente Técnico CETESB, que à época emitiu o Parecer Técnico n.º 078-99-ERTA, de 22 de junho de 1.999, favorável à concessão do financiamento, que redundou no Contrato Fehidro n.º 218 de 4 de outubro de 1.999, firmado entre a tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado e o Agente Financeiro Banespa, no montante a fundo perdido de R\$ 328.296,90, e segundo anexo I daquele contrato este valor deveria ser liberado em três parcelas: respectivamente R\$ 170.626,00 (1ª parcela); R\$ 124.841,21 (2ª parcela); e R\$ 32.829,69 (3ª parcela).

**Considerando** que o citado empreendimento foi objeto da Ação Civil Pública n.º 110-00, Comarca de Descalvado, proposta pelo Ministério Público, que de plano obteve liminar “determinando a imediata paralização das obras, serviços e quaisquer atividades referentes à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, sob pena de multa diária”, o que fez com que a tomadora pedisse ao Agente Técnico CETESB, a partir de 22 de maio de 2000, com a paralisação das obras, inicialmente seguidos pedidos de prorrogação de prazo do contrato Fehidro n.º 218/99, e posteriormente um único pedido até decisão final do Poder Judiciário. O que de fato ocorreu na Audiência de Tentativa de Conciliação nos Autos da Ação Civil Pública n.º 110/00, movida pelo Ministério Público em face do Município de Descalvado, firmado em 5 de maio de 2004 e homologado pelo Poder Judiciário. Do mencionado acordo de conciliação cabe registrar que “o processo de tratamento de esgoto será alterado por razões de ordem econômica e ambiental, passando de lagoa anaeróbica, lagoa facultativa e lagoa de maturação em série para associação de reatores UASB seguidos de sistemas de lodos ativados convencionais” conforme destacou o Agente Técnico CETESB em sua Informação Técnica n.º 37/06/EEEA

**Considerando**, que Agente Técnico CETESB conforme Informação Técnica n.º 37/06/EEEA, de 10 de março de 2006 emitida pelo Setor de Águas e Esgotos Urbanos, fez um amplo histórico do desenvolvimento do contrato Fehidro n.º 218/99, considerando que após o citado acordo de conciliação a Prefeitura Municipal fez consultas (ofício SSAE n.º 407 de 20 de junho de 2005) ao Agente Técnico sobre a possibilidade de utilização dos recursos restantes do contrato Fehidro n.º 218/99 para pagamento do novo projeto básico da ETE, configurando alteração do objeto. Considerando ainda que a prorrogação de prazo concedida pelo Agente Técnico com anuência do Comitê expirou-se em 5 de maio de 2004 com a decisão judicial sem que houvesse outras movimentações da tomadora, o referido Agente Técnico houve por bem declarar a inadimplência técnica da tomadora (conforme comunicado pelo Ofício n.º 331/06/P de 14 de março de 2006, da Presidência da CETESB, encaminhando a Informação Técnica n.º 37/06/EEEA que fundamentava a declaração).

**Considerando** que uma vez declarada oficialmente a inadimplência técnica, e formalizada sua inserção no SinFehidro - Sistema de Informações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO – Conselho de Orientação do Fundo a tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado apresentou recurso ao Presidente do COFEHIDRO, Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Estado de Energia Recursos Hídricos e Saneamento, em conformidade com as normas do Manual de Procedimentos Operacionais do Fehidro.

**Considerando** que o referido recurso foi objeto de reunião em 28 de abril de 2006, conforme ata constante do Processo CBH-MOGI n.º 37/98, entre os representantes e signatários legais da tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado, do Agente Técnico CETESB, da Coordenadoria de Recursos Hídricos e Secretaria Executiva do COFEHIDRO, da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, onde definiu-se que “A proposta da SECOFEHIDRO é de que, com base nas obras já realizadas, seja **elaborada nova Deliberação alterando o objeto do contrato e de seu valor para que seja possível a emissão de parecer de conclusão para o novo objeto, ou seja, “Execução das obras preliminares da ETE de Descalvado”**”. Foi esclarecido que haverá apuração dos valores efetivamente aplicados e aceitos pelo agente técnico, considerando-se a proporcionalidade de investimentos (Fehidro x contrapartida) constante do contrato vigente, de maneira que não havendo comprovação total dos recursos repassados, o Município deverá devolver a parcela dos recursos não utilizados devidamente corrigida, conforme apurar o agente financeiro. O Senhor Prefeito solicitou prazo de 30 dias para formalizar as tratativas junto ao CBH-MOGI no sentido de alteração do objeto, conforme acordado, bem como promover os demais encaminhamentos junto a SECOFEHIDRO, CETESB e o Agente Financeiro, até efetiva devolução dos recursos e encerramento do contrato com o novo objeto. Nesse sentido, a SECOFEHIDRO de forma imediata deverá recomendar ao Senhor Presidente do COFEHIDRO a **suspensão** da inadimplência e concessão do prazo solicitado (o que de fato ocorreu conforme Ofício GS n.º 365/06, de 28 de abril de 2006 - Processo SERHS n.º 955/1999 - de que deferiu o pedido de recurso da Prefeitura de Descalvado mediante adoção dos procedimentos da retromencionada ata).

**Considerando** a Informação Técnica n.º 085\06\EEEE, de 27 de abril de 2006, do Setor de Águas e Esgotos Urbanos, preparada pelo Agente Técnico CETESB, que segundo ofício n.º 0400/EE/FEHIDRO de 23 de maio de 2006, da Gerência do Departamento de Tecnologia de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos, “apresenta a relação dos serviços executados para a implantação do projeto original da ETE de Descalvado, objeto do contrato Fehidro n.º 218\99 (lagoas anaeróbia, facultativa e de maturação em série), que poderão ser aproveitados na construção da estação (de tratamento de esgotos) com a concepção determinada pelo Poder Judiciário, para conhecimento e manifestação desse comitê”.

**Considerando** que a citada Informação Técnica n.º 085/06/EEEE, de 27 de abril de 2006, divide-se em três partes, a saber: 1).Introdução- dispõe sobre a finalidade-objetivo da IT - Informação Técnica, que é demonstrar os valores – referentes à data base do contrato - que podem ser aproveitados na nova ETE com a concepção determinada pelo Poder Judiciário, e o que deve ser devolvido com as devidas correções. 2).Itens que poderão ser aproveitados na nova concepção de ETE - após apresentação e comprovação das faturas pela Prefeitura - elencando para tanto os fornecimentos e serviços no montante de R\$ 92.318,83 (noventa e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme consubstanciados nas alíneas a, b, c, d, e do ítem 2 da IT (respectivamente canaletas meia-cana / alambrados; construção de prédio de laboratório; cerca de arame farpado; retificação e limpeza de área). 3.) Cálculo do valor a ser devolvido com as devidas correções. Nesse passo: a) considerando-se a necessidade de se manter a mesma composição proporcional de recursos que trata o Contrato Fehidro n.º 218\99 na razão de 80% de recursos do Fehidro a fundo perdido e 20% de contrapartida da tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado; b) assim considerando que valor da 1ª parcela liberada pelo Agente Financeiro Banespa em 31 de março de 2000 foi de R\$ 170.626,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e seis reais); c) considerando-se ainda que do valor dos fornecimentos e serviços aproveitáveis no montante de R\$ 92.318,83, deve-se deduzir 20% de contrapartida da tomadora (R\$ 18.463,67) a fim de que surja os 80% de recursos financiado pelo Fehidro a fundo perdido no montante de R\$ 73.854,66 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos); d) Isto posto, de se concluir que a Prefeitura Municipal de Descalvado deverá devolver com as devidas correções R\$ 96.771,34 (noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) equivalente a R\$ 170.626,00 (valor da 1ª parcela) menos R\$ 73.854,66 (correspondente aos 80% a fundo perdido financiado pelo Fehidro), respeitando-se assim a mesma proporcionalidade do contrato firmado originalmente.

## **DELIBERA:**

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Deliberação CBH-MOGI n.º 012\*\*\*, de 7 de agosto de 1998, aprovada em Águas de Lindóia durante a 8ª Reunião Ordinária, conforme se segue:

### **I – PDC - 3**

a) **Tomador:** Prefeitura Municipal de Descalvado; **empreendimento:** Execução das obras preliminares da Estação de Tratamento de Esgotos de Descalvado - **PDC-3; valor do financiamento Fehidro a fundo perdido:** R\$ 73.854,66 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) ou 80,00%; **contrapartida oferecida:** R\$ 18.463,67 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos; ou mínimo de 20,00%; **valor global do empreendimento:** R\$ 92.318,33 (noventa e dois mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos) ou 100%; **pontuação:** (42) quarenta e dois pontos.

. Art.2º Cabe à tomadora Prefeitura Municipal de Descalvado a devolução de R\$ 96.771,34 (noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) com as devidas correções (cálculo da liquidação) conforme apurar o Agente Financeiro Banespa, e que deverá retornar à sub conta desta Colegiado, de acordo com a Informação Técnica n.º 085/06/EEEE, de 27 de abril de 2006, do Agente Técnico CETESB que, após prestação de contas da tomadora mediante apresentação das faturas e comprovação dos gastos referente à

primeira parcela efetivamente repassada, apurou e demonstrou os valores - referentes à data base do contrato - que podem ser aproveitados na nova Estação de Tratamento de Esgotos com a nova concepção técnica determinada pelo Poder Judiciário, e o que deve ser devolvido com as devidas correções.

Art. 3º Feita a efetiva devolução dos recursos pela tomadora junto ao Agente Financeiro Banespa, na forma do disposto no artigo anterior, este comunicará o Agente Técnico CETESB e especialmente a Secretaria Executiva do COFEHIDRO – Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos , de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Fehidro, para que esta última proceda as necessárias mudanças no SinFehidro, com relação ao empreendimento Código Mogi n.º 58, sobretudo no que diz respeito:

I - ao retorno à subconta deste Colegiado dos valores efetivamente devolvidos pela tomadora ( na forma do artigo 2º desta deliberação) e das parcelas não utilizadas (2ª e 3ª parcelas de que trata o Contato original Fehidro n.º 218, de 4 de junho de 1.999);

II - à alteração do objeto do contrato e novos valores decorrentes da apuração e comprovação de contas na forma do artigo 1º desta deliberação, e;

III - superveniente declaração de conclusão do contrato e, via de consequência, da respectiva adimplência definitiva da tomadora.

Art 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de junho de 2006, sede da 30ª Reunião Ordinária do CBH MOGI,

*\*\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n.º: 04/98, alterada para n.º: 011/98,, pela Lei n.º: 10.117/98.*

*\*\*\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 005/98, alterada para n.º: 012/98, pela Lei n.º: 10.117/98.*

Élcio Fiori de Godoy

Neiroberto Silva

Edy Augusto de Oliveira

Aparecido Hojaij

**Presidente**

**Vice Presidente**

**Secretário Executivo**

**Coordenador da CTGP**

MVLS/omdg